LEI Nº 3.156, DE 12 DE JUNHO DE 2.012

"Dispõe sobre a doação de serviços de terraplenagem a serem custeados pelo Município em área de propriedade da **2R2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 14.744.299/0001-01, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Municipal nº 1.173/2003 e posteriores alterações"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **2R2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 14.744.299/0001-01, os serviços de terraplenagem a serem realizados em área de propriedade da donatária, com aproximadamente 14.395 m² (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados), com frente para a Rodovia que liga São João a Aguaí, objeto da matrícula n.º 15.377, constante do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 2114/2012.

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído aos serviços de terraplenagem ora doados o valor referencial de R$ 141.095,41 (centro e quarenta e um mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), de acordo com parecer técnico integrante do processo administrativo nº 2114/2012.

Parágrafo único: O valor referencial mencionado no *caput* deste artigo poderá sofrer oscilação, tendo em vista que a contratação dos serviços de terraplenagem pela Prefeitura Municipal será feita mediante licitação.

ARTIGO 3º: O adquirente, para obter o benefício da doação dos serviços de terraplenagem mencionados no artigo 1º desta lei, assume os seguintes encargos:

a) Destinar o imóvel em que serão realizados os serviços ora doados para construir galpões industriais/comerciais com capacidade aproximada de 12 lotes com aproximadamente 900 m² cada um e sob os quais serão edificados galpões modulares de 750 m² para locação.
b) Compromisso de iniciar as obras de construção dos galpões no prazo de 6 (seis) meses a contar do término dos serviços de terraplenagem a serem realizados pela Prefeitura;
c) Compromisso de terminar as obras de construção dos galpões no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do término dos serviços de terraplenagem a serem realizados pela Prefeitura;

Parágrafo único: A data do término dos serviços de terraplenagem a serem realizados pela Prefeitura deverá ser atestada pelo Chefe da Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal e, imediatamente, comunicada ao representante legal da empresa donatária, sendo que a partir desta data que se iniciará a contagem dos prazos mencionados nas alíneas "b" e "c" do *caput* deste artigo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 2114/2012, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o valor gasto pela Prefeitura Municipal, conforme valor referencial previsto no artigo 2º desta lei, para a realização dos serviços de terraplenagem ora doados deverá ser devolvido aos cofres públicos pela 2R2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa no valor de 10% (dez por cento), a contar da data do término dos serviços, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 2114/2012, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003 e posteriores alterações.

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 – PODER EXECUTIVO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.03 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO/DESENVOLVIMENTO.
UNIDADE EXECUTORA – 01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR – PLANEJAMENTO.
ELEMENTO ECONÔMICO – 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
AÇÃO – 1001 – INFRA-ESTRUTURA URBANA..... R$. 141.095,41

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze (12.06.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal